



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 40-80.2014.6.21.0136

Procedência: CAXIAS DO SUL – RS (136ª ZONA ELEITORAL – CAXIAS DO SUL)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REQUERIMENTO – PROPAGANDA
POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – INCLUSÃO EM TABELA
COM DATAS E LOCAIS DESTINADOS À PROPAGANDA DE RUA

Recorrente: SOLIDARIEDADE – SDD DE CAXIAS DO SUL

Recorrido: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS

PARECER

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. PROPAGANDA DE RUA. REUNIÃO PARA SORTEAR O ESPAÇO DESTINADO A CADA PARTIDO. *Preliminar:* ausência de procuração conferida a advogado. Razões de recurso não assinadas. Não conhecimento. ***Mérito:*** Não se demonstra plausível a inclusão do Partido Solidariedade em tabela que regulamenta as datas e locais para a realização de propaganda de rua pelos partidos em Caxias do Sul, visto que esta foi obtida mediante sorteio, em reunião a que o recorrente não compareceu, mesmo tendo sido cientificado. ***Parecer pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso interposto pelo Partido Solidariedade de Caxias do Sul contra decisão (fl. 5) proferida pelo Juízo da 136ª Zona Eleitoral, que manteve a organização dos partidos quanto aos locais e datas de propaganda de rua, conforme determinado em sorteio, deixando a cargo do Partido Progressista - PP decidir se divide ou não seu espaço de propaganda com o recorrente.

Em suas razões de recurso (fls. 154/156), o partido alega que, diante das várias trocas de data, não pode comparecer ao sorteio dos espaços de propaganda de rua no município. Alega ter sido informado no dia 28/07/14 (segunda-feira) que o sorteio, anteriormente marcado para 31/07/14, tinha sido antecipado para o dia 30/07/14 às 10h da manhã, de modo que o Solidariedade não teve condições de enviar representante habilitado para representá-lo. Busca sua inclusão no sorteio ou nas datas de propaganda de rua, de forma individual, independente de outras agremiações.

Após, subiram os autos ao TRE e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I Preliminares

a) Tempestividade

O recurso interposto é tempestivo.

O recorrente foi intimado da decisão em 08/08/2014 (fl. 5v), tendo sido interposta a irresignação no mesmo dia (fl. 06). Portanto, foi observado o prazo previsto pelo art. 258 do Código Eleitoral¹.

¹ Art. 258. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

b) Falha na representação

Não há nos autos procuração conferida a advogado. O signatário da folha de rosto do recurso eleitoral, Marcio Tadeu Amaral, não acostou aos autos procuração lhe conferindo poderes para representar o partido.

Ademais, as razões recursais não foram assinadas pelo referido procurador (fl. 09).

Diante da falha na representação, o recurso não merece ser conhecido.

II.II Mérito

O partido foi devidamente informado da reunião para sorteio dos locais e datas para propaganda de rua em Caxias do Sul. A comunicação ocorreu por e-mail (fls. 03/04) e através de contato telefônico (fl. 05), realizados pela chefe do cartório eleitoral.

O e-mail de fls. 03/04 permite verificar ter havido mudança na data agendada para a reunião, que passou de 31/07/2014 para 30/07/2014. Todavia o Solidariedade foi devidamente informado desta em 28/07/2014.

Destaca-se não ter a agremiação manifestado qualquer insatisfação com o reagendamento do sorteio, tendo o secretário da comissão provisória do partido no município, Álvaro Pedro Viacelli, inclusive, fornecido o endereço eletrônico para o qual foi encaminhada a pauta completa da reunião (certidão de fl. 05).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Assim, não prospera o pedido de inclusão do partido em tabela de local e datas para propaganda de rua já consolidada e obtida através de sorteio realizado em reunião a que compareceram todas as agremiações nesta previstas.

Ademais, a propaganda de rua pelo partido Solidariedade poderá ocorrer nos dias destinados a outras agremiações com as quais esteja coligado, merecendo ficar a cargo destas decidir se aceitam ou não compartilhar seu espaço, como bem fundamentou a Juíza Eleitoral à fl. 05.

Diante do exposto, não prospera a irresignação do Solidariedade, visto que, devidamente cientificado, deixou de comparecer à reunião que sorteou espaço para realização de propaganda de rua no município de Caxias do Sul.

III – CONCLUSÃO

A Procuradoria Regional Eleitoral, por tais fundamentos, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\04ed9jdu53eqqmvvkg9v_2486_57405699_140815230057.odt